

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL DE GUARAMIRIM

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.



Art. 1º - A AÇÃO SOCIAL DE GUARAMIRIM, constituída em 09 de setembro de 1987, sob a forma de Associação, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de caráter filantrópico, social e educativo, com autonomia financeira e administrativa nos termos deste Estatuto e da Legislação aplicável, com sede na Rua 28 de agosto, n. 2720, bairro Centro, na cidade e comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - Reformar este Estatuto e aprovar suas alterações;
- II - Aprovar a política geral de recursos financeiros e humanos da Organização;
- III - Fixar as normas de disciplina e ordenamento administrativo da Organização.

§ 2º - A autonomia financeira compreende a competência para:

- I - Administrar seu patrimônio;
- II - Aceitar subvenções, doações, legados e prêmios, bem como, buscar a cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Qualquer outra espécie de renda resultante das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores;
- IV - Planejar, elaborar, aprovar e executar o seu orçamento.

Art. 2º - A Entidade terá por finalidade:

- a) Promover a Assistência Social no município de Guaramirim, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n. 8742/93, com ênfase nos artigos 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, 3º, 7º e 23.
- b) Promover os direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, articulando suas ações com demais entidades congêneres e com o poder público, nos termos do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Federal n. 8069/90, art. 86;

- c) Promover o atendimento, orientação e acompanhamento em meio-aberto, de crianças e adolescentes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8069/90, art. 90, inciso II;
- d) Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, com foco especial no papel da mulher-mãe, que a partir de suas competências pessoais, protagonize seu papel social de forma livre e cidadã;
- e) Propor o incremento da Política Pública em sua área de atuação, a partir de suas experiências e expertises sociais.

Art. 3º - A Associação não terá prazo determinado para findar suas atividades.

Art. 4º - A Ação Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - Serão admitidos como Associados regulares todas as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, compartilhem dos objetivos da Entidade, preencham formulário próprio, e mantenham fiel cumprimento às normas deste Estatuto e decisões da Assembléia Geral.

§ 1º - Será considerado Associado Honorário, as personalidades de notório reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

§ 2º - Fica vedado aos Associados à interferência direta no que se refere à administração dos Programas e Projetos da Associação, cuja responsabilidade está a cargo da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

II – Votar nas eleições da Diretoria da Entidade;

§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria.

§ 3º - Os Associados e participantes da Ação Social de Guaramirim autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades de divulgação da mesma.

III – Receber anualmente o relatório das atividades e balancete financeiro da Entidade;

IV – Manifestar suas opiniões e colaborar com as atividades da Associação;

V – Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos pré-requisitos de cada um;

Art. 7º - São obrigações dos Associados:

I – Participar das Assembléias Gerais e Ordinárias;

II – Zelar pelo bom andamento das atividades e pela imagem pública da Entidade;

III – Acatar as decisões das Assembléias Gerais;

IV - Respeitar as normas deste Estatuto;

V - Contribuir na correta divulgação da Organização, nos círculos de sua atuação.

Art. 8º - Serão consideradas faltas graves dos Associados:

I – Ausência sem justificativa a três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco alternadas;

II – Deixar de cumprir suas obrigações, conforme aprovadas em Assembléia Geral;

III – Prejudicar a reputação da Entidade;

§ 1º – Ao cometimento de falta grave corresponderá a aplicação de uma dentre as seguintes medidas, a critério da Diretoria, com recurso à Assembléia Geral:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão do quadro de Associados.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de Associado ou Participante da Organização, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º – Na aplicação das medidas acima referidas será garantida a ampla defesa do Associado, com recurso a Assembléia Geral.

Art. 9º - Os Sócios não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



Capítulo III DA DIRETORIA

Art. 10 – A Diretoria é o órgão executivo da Organização, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogável em assembléia por mais dois anos.

§ 1º - A Diretoria será eleita entre os associados em Assembléia Geral por maioria simples de voto dos presentes, para mandato de dois anos, permitirá uma única reeleição, e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;



§ 2º – A Diretoria atuará em colegiado tomando as decisões que digam respeito à gestão da Entidade, se reunirá ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 3º – Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício diretamente ou indiretamente.

§ 4º – A eventual substituição de quaisquer dos membros da Diretoria será arbitrada pela Assembléia Geral e com seus respectivos critérios.

§ 5º – Os membros da Diretoria serão destituídos automaticamente de comissões, cargos e conselhos quando eventualmente passarem a ocupar outra função ou por terem sido punidos com a penalidade da exclusão.

Art. 11 – São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

III. Autorizar o pagamento das despesas contraídas pela Associação, assinando em conjunto com a tesouraria, os cheques e outras ordens de pagamentos ou dívidas da Associação;

IV. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;

V. Representar associação perante a agência bancária detentora dos fundos da entidade, em conta conjunta com a tesouraria, podendo abrir e movimentar Conta Corrente e poupança, assinar contratos, dar quitação, emitir cheques, criar senhas, dar recibos, realizar cadastramentos, solicitar saldos e extratos de conta, fazer aplicações financeiras, acessar e movimentar a conta por meio eletrônico e todo e qualquer ato necessário para a cabal manutenção da conta da Associação;

VI. Respeitar e fazer respeitar as normas deste Estatuto.

Art. 12 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

II – Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral;

III – Participar das reuniões da Diretoria contribuindo na gestão da entidade.

Art. 13 – São atribuições do Secretário:

I - Coordenar os trabalhos de secretária da Entidade, mantendo os registros das ações e documentações da Entidade.

II – Redigir contratos, editais, correspondências, avisos e outros documentos, assinando-os em conjunto com o Presidente.

III – Efetuar o relatório anual da Entidade.

IV – Organizar e manter atualizados os arquivos da Associação.

V – Participar das reuniões da Diretoria contribuindo na gestão da Entidade.

Art. 14 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Auxiliar o Secretário em suas atribuições substituindo-o em seus impedimentos;

II – Assumir o cargo de Secretário em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral;

III – Participar das reuniões da Diretoria contribuindo na gestão da Entidade.

Artigo 15 – são atribuições do Tesoureiro:

I – Coordenar os serviços de tesouraria.



II – Pagar as despesas expressamente autorizadas pela Diretoria, exigindo as quitações e assinando junto com o presidente as ordens de pagamento;

III – Em conjunto com o Presidente da Associação, representar a mesma perante a agência bancária depositária dos fundos da entidade, bem como abrir e movimentar Conta Corrente e poupança, assinar contratos, dar quitação, emitir cheques, criar senhas, dar recibos, realizar cadastramentos, solicitar saldos e extratos de conta, fazer aplicações financeiras, acessar e movimentar a conta por meio eletrônico e todo e qualquer ato necessário para a cabal manutenção da conta da Associação;

IV – Manter atualizados e organizados os documentos contábeis, livros de registro, balancetes e demais documentos para o perfeito controle de finanças da Associação;

V – Efetuar a cobrança das colaborações ou outras contas, enviando relatórios à Diretoria.

VI – Entregar, ao término de seu mandato, ao seu sucessor, os fundos, os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens da Entidade que estiverem em seu poder.

VII – Efetuar balancete anual das finanças da Entidade submetendo-o à Assembléia Geral.

VIII – Participar das reuniões da Diretoria contribuindo na gestão da entidade.

Art. 16 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições substituindo-o em seus impedimentos;

II – Assumir o cargo de Tesoureiro em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral.

III – Participar das reuniões da Diretoria contribuindo na gestão da Entidade.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 17 – O Conselho Fiscal será eleito na Assembléia Geral, dentre os Associados, compostos por três membros efetivos e três suplentes, com a atribuição de fiscalizar

permanentemente as finanças da entidade e emitir anualmente um parecer que será submetido à Assembléia Geral.

§ 1º – Para o cumprimento de sua atribuição o Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação financeira da entidade, podendo convocar o Tesoureiro a prestar informações, a qualquer tempo

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º – O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia anual.

§ 4º – se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, ele se tornará sem efeito.

Artigo 18 – Além de outras atribuições determinadas na lei ou no Estatuto, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I – examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os Administradores ou Liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III – exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade e/ou Diretoria.

V – convocar a Assembléia dos Associados se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual ou sempre que ocorram motivos graves ou urgentes

VI – praticar, durante o período da liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JL', located at the bottom right of the page.

Art. 19 – As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Associação, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos Administradores.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilistas legalmente habilitado, sem ônus para a Associação, aprovada por Assembléia dos Associados.

Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 20 - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, é composta por todos os seus membros e reúne-se ordinariamente até o final do 1º semestre de cada ano, ou extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por um quinto de seus membros.

Parágrafo único – a Assembléia Geral será convocada por edital com antecedência mínima de 08 dias e instalada, em primeira convocação com a maioria simples dos Associados ou, em segunda convocação, com qualquer número, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto da Assembléia.

Art. 21 – São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I – Definir as linhas de ação da Associação a serem desenvolvidas pela Diretoria no período seguinte;
- II – Apreciar o relatório das atividades, o relatório patrimonial e o balancete, apresentados pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, aprovar as contas, determinando as alterações que julgarem necessárias;
- III – Apreciar e dar encaminhamento aos recursos das decisões da Diretoria;
- IV – Destituir Administradores da Associação;
- V – Eleger, a cada dois anos, os membros que ocuparão o Conselho Fiscal;
- VI – Reformular o Estatuto quando necessário;
- VII – Resolver sobre fusão, incorporação e dissolução da Associação;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the page number.

VIII – Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem nos incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – O Associado pode ser representado na assembléia geral por outro Associado ou advogado, mediante outorga de mandato, com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 3º – Nenhum Associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito direta ou indiretamente.

§ 4º – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por Associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO



Art. 22 – O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos associados, aquisições, doações, subvenções, legados e arrecadações em eventos.

Art. 23 – A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, somente será decidida pela Assembléia Geral.

Art. 24 – A Ação Social não distribui entre seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the page number.

Capítulo VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 – O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 – No final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício assim como uma demonstração das origens e aplicação de recursos.

Capítulo VIII DA LIQUIDAÇÃO



Art. 27 – A Ação Social somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, quando expressamente convocada para essa finalidade pelo Presidente.

§ 1º – A dissolução da Ação Social somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º – Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da Ação Social, para outras entidades, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, na sua falta, o patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no CNAS.

§ 3º – A fusão da Ação Social com outra entidade ou sua cisão, somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. 28 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins filantrópicos designada no estatuto, ou, omissa esta,

[Handwritten signature]

por deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com o art. 22.

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, Do Distrito Federal ou da União.

§ 2º - A associação somente será extinta por deliberação da maioria simples de seus Associados ou por decisão judicial.



Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O Estatuto desta associação poderá ser modificado através de decisão da Assembléia Geral, exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral ou por força de lei.

Art. 31 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 32 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Romeu Butschardt, 44 - Guaramirim/SC
Janaina M. de Almeida Rau de Carvalho - Oficial

Protocolo 000840 Livro 001 Folha 135 Data 14/12/2009
Registro 001946 Livro A012 Folha 292 Data 14/12/2009

Apresentante: ROSANA DOS SANTOS HANSCH
Qualidade do Lançamento: Integral Averbação PJ Nº: 2

Emol.: Reg.: Isento, Selo: Isento

ADRIEL DE CARVALHO, Oficial Substituto

Guaramirim, SC, 20 de novembro de 2009.


Mara Cristiane Time
OAB/SC 25.410


Rosana dos Santos Hansch